



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES**  
**BANCADA DO PSOL**

**EMENDA ADITIVA Nº 78 AO PLE Nº 42/2021**

Acrescenta subseção à seção III do Capítulo V do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Adiciona-se a Subseção VIII à Seção III do Capítulo V do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências, através do Art. 71-A.

“Subseção VIII

Da Política Setorial de Transportes Mediados por Aplicativos

Art. 71-A. O Executivo Municipal enviará esforços de aprimoramento do ordenamento jurídico municipal e da atuação operacional de seus órgãos relacionados ao tema do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros (TRPIP) e dos demais transportes mediados por aplicativos digitais.”





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

BANCADA DO PSOL

### JUSTIFICATIVA

Considerando a amplitude do escopo do presente Projeto de Lei e o fato dele incluir as diferentes Políticas Setoriais de Mobilidade Urbana da nossa cidade.

Considerando que a legislação superior que institui as diretrizes da Política de Mobilidade - Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012 - foi alterada pela Lei Federal 13.640<sup>1</sup> e incorporou inciso reconhecendo a existência de “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede” faz-se necessária a presente proposta.

E também considerando que atualmente é indispensável à administração pública regular os transportes mediados por aplicativos, cujas condições de trabalho e de oferta dos serviços, bem como os direitos e deveres de trabalhador(a)s e usuário(a)s ainda se encontram em processo de sedimentação;

Justifica-se a importância de acrescentar a Subseção *in caput* para que a administração municipal não ignore suas responsabilidades no que tange ao tema da regulação deste tipo de transporte que, conforme a legislação nacional afirma em seu Art. 11-A da Lei 12.587, “Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal”.

Outrossim, reafirmamos que a modalidade de transporte mediado por aplicativos tem se consolidado e difundido, fazendo-se presente - inclusive - na legislação nacional sobre o tema, mas ainda demandando reflexões aprofundadas e

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13640.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13640.htm#art2). Acesso: 02 de dez. 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

#### BANCADA DO PSOL

desenvolvimento legislativo em relação à matéria que, conforme se depreende de decisão judicial recente, carece de aprimoramentos<sup>2</sup>.

Sabendo do empenho desta Casa Legislativa que, pelo menos desde 2015, debate a matéria<sup>3</sup>, bem como reconhecendo a disposição da Prefeitura sobre o tema<sup>4</sup> e o interesse da população na questão, considero bastante necessária a aprovação desta emenda e solicito o apoio dos meus nobres colegas no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 04 de dezembro de 2021.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

**IVAN MORAES**

**Vereador da Cidade do Recife**

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/mobilidade/2021/06/12133954-justica-impede-inicio-da-fiscalizacao-dos-aplicativos-de-transporte-como-uber-e-99-no-recife.html>. Acesso: 03 de dez. 2021.

<sup>3</sup> Conforme noticiou a própria Casa, em 09/09/2015. Disponível em:

<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/uso-do-aplicativo-uber-e-debatido-na-camara-do-recife>. Acesso: 03 de dez. 2021.

<sup>4</sup> O que se materializou na proposição de Projeto de Lei que gerou a Lei Municipal 18.528/2018 e uma série de outras normas arroladas pela CTTU. Disponível em:

<https://cttu.recife.pe.gov.br/transporte-remunerado-privado-individual-de-passageiros>. Acesso: 03 de dez. 2021.

